# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*( Berço da Amizade )*

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br


## LEI COMPLEMENTAR N.º 248/2001

**"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NA PORTARIA N.º 655/2000 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE"**

**LUIZ DE FAVERI**, Prefeito Municipal, de Artur Nogueira, Estado de São Paulo no uso de suas regulares atribuições,
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Para atender às necessidades das "Ações de Epidemiologia e Controle de Doença", na conformidade com o disposto pela PORTARIA MINISTERIAL n.º 655, de 21 de junho de 2000, do Ministério da Saúde, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos definidos nesta Lei, em conformidade com o disposto do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - As contratações serão feitas observando-se o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas sucessivamente, por prazos iguais ou inferiores ao da primeira contratação, enquanto perdurar o programa mencionado no artigo anterior, seus aditivos, prorrogações e renovações.

**Artigo 3º** - O recrutamento do pessoal estará sujeito à ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público por tratar-se de contratação por tempo determinado, em caráter de urgência, podendo entretanto, ser aproveitado o pessoal já contratado nos termos da Lei Complementar 126/98.

**Artigo 4º** - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado será realizado com base na transferência de recursos da União de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

**Artigo 5º** - Sem prejuízo de nulidade do contrato, a infração ao disposto no artigo precedente, importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariamente quanto à devolução dos valores pagos em desconformidade com o estabelecido.

**Parágrafo único** – Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiarias e Controladas.

**Artigo 6º** - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos da presente lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe derem causa.

**Artigo 7º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos da presente lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

**Artigo 8º** – O contrato firmado, nos termos desta lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual, na forma prevista pelo artigo 2º;

II - pela iniciativa do contratado;

III - pela execução total das atividades do respectivo programa.

**Parágrafo único** - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deste artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Artigo 9º** - O tempo de serviço prestado, de conformidade com a presente lei, será computado para todos os efeitos legais.

**Artigo 10** – Aplica-se ao pessoal contratado, de acordo com esta Lei, o disposto na legislação municipal pertinente.

**Artigo 11** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 126 de 22 de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 23 de Julho de 2.001.

**LUIZ DE FAVERI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 029/2001: Senhor Luiz de Faveri Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

**MARIA MARGARIDA BÖTTCHER**
**CHEFE DE GABINETE**